



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

LEI Nº 2.271, de 30 de maio de 2014

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação da frase “**DESRESPEITAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME**”, no Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, nas repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais, bancos e casas lotéricas e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a afixação da frase “**DESRESPEITAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME**” no Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, nas repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais, bancos e casas lotéricas.

§ 1º - O disposto neste artigo será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º - Quando da celebração do contrato de concessão dos serviços públicos de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, deverá constar cláusula prevendo o estabelecido no “caput” deste artigo.

§ 3º - Quando da expedição do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos citados nesta Lei, deverá ser exigido o regulamento de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 30 de maio de 2014.

CLAUDEVANE MOREIRA LEITE
Prefeito

CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA
Secretária de Governo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano